GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência de Planejamento e Finanças

Nota Técnica nº 5/SEE/SPF/2019

PROCESSO Nº 1260.01.0055027/2019-08

NOTA TÉCNICA Nº 02/2019

Atualização dos procedimentos para execução dos recursos financeiros de *Alimentação Escolar* pelas Caixas Escolares das escolas estaduais de Minas Gerais.

Em cumprimento da Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, alterada pelas Resoluções SEE nº 3.741, de 4 de maio de 2018, Resolução SEE nº 3.856, de 17 de julho de 2018, Resolução SEE nº 4.144, de 19 de julho de 2019 e Nota Técnica SPF nº 08, de 9 de julho de 2019, que trata da transferência, execução e prestação de contas de recursos, com base em seu artigo 39, que autorizada a Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, através da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) e/ou Superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN), conforme o caso, a baixar normas complementares para o fiel cumprimento da Resolução; e, ainda:

• em cumprimento das Resoluções do *Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE*, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

• e para continuidade e transparência da execução descentralizada, através da qual a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) repassa recursos do PNAE, da Quota Estadual do Salário-Educação e do Tesouro Estadual às caixas escolares para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos e servidores das escolas estaduais, apresentamos os procedimentos que as *Caixas Escolares* das escolas estaduais devem realizar na execução dos recursos destinados a alimentação escolar:

1º PASSO - PLANEJAMENTO

1. Utilizar a *Matriz de Planejamento* elaborada pela equipe técnica da Diretoria de Suprimento Escolar (DISE) para seleção dos cardápios a serem utilizados no período de cobertura do Termo de Compromisso (TC) firmado com a SEE-MG.

• Utilizar os cardápios enviados pela SEE-MG às escolas estaduais - Cartilha "*Cardápios da Alimentação Escolar - Atualizado em 2014*", assim como o OFÍCIO CIRCULAR SIN Nº 02/2014; 03/2014 e 04/2014, observando-se a aceitabilidade dos alunos, os hábitos alimentares, a cultura local, a produção da agricultura familiar e a safra/sazonalidade.

Observação: para auxiliar no conhecimento sobre aceitabilidade é importante que se faça o controle do número de refeições servidas e de repetições, arquivando o mesmo junto a documentação da alimentação escolar.

• Para elaborar a *Matriz*, a escola deverá identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, também pela agricultura familiar, que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar e, para isso, é de grande importância que haja um diálogo e um trabalho conjunto entre a *Caixa Escolar* com as representações da Agricultura Familiar e de segmentos que possam trabalhar em interlocução. A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da Agricultura Familiar local. O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

Caso não haja produção local, a Caixa Escolar deverá ampliar o mapeamento para definição dos gêneros alimentícios que poderão ser adquiridos da agricultura familiar.

A Caixa Escolar poderá utilizar, para as consultas da produção da Agricultura Familiar, as indicações abaixo:

• Secretaria Municipal de Agricultura;

• Prefeitura Municipal;

• Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

• Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG) - site:

www.fetaemg.org.br;

• organizações da Agricultura Familiar, como:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

- Cooperativas,

- Associações e Grupos afins;

• e, ainda, os *sites*: www.mda.gov.br, www.emater.gov.br, www.conab.gov.br e outros.

ATENÇÃO: a utilização da *Matriz de Planejamento* é obrigatória e possibilitará o atendimento adequado aos parâmetros nutricionais e a diversificação da oferta da alimentação escolar, evitando a repetição constante de preparações. Utilizar um mínimo de 10 (dez) preparações diferentes a cada mês, variando as preparações de um mês para outro.

Ressaltamos que os cardápios a serem utilizados pelas escolas estaduais deverão ser os elaborados pela equipe técnica da SEE-MG, e que atendem às disposições legais disponíveis no endereço eletrônico: www.educacao.mg.gov.br. Os cardápios semanais deverão estar visíveis aos alunos e à comunidade escolar.

A escola não pode servir preparações diferentes das estabelecidas nos cardápios ou sem avaliação formal da nutricionista, sob pena de responsabilização do gestor.

O mapeamento realizado (ata de reunião com EMATER, Sindicato de agricultores, Secretaria de Agricultura Municipal, agricultores e ou pesquisa realizada pela própria escola) deverá constar no processo demonstrando como os levantamentos foram realizados, com os produtos e período de oferta.

OBS: Para o mapeamento, as Caixas Escolares poderão utilizar os dados fornecidos por órgãos ou entidades da Agricultura Familiar.

2. Montar lista, relacionando todos os gêneros alimentícios das preparações selecionadas e com suas respectivas quantidades. Se for necessário, utilize como parâmetro os quantitativos do ano anterior, alterando as quantidades caso tenha modificado o número de alunos e servidores. Para chegar ao quantitativo final do ano, será necessário saber quantas vezes cada preparação irá ser

fornecida neste tempo. Portanto, é importante já realizar a *Matriz de Planejamento* para todos os meses letivos.

Somente depois deste processo é que serão separados os gêneros alimentícios para a aquisição da Agricultura Familiar, em conformidade com o mapeamento da produção, através de processo de *Chamada Pública*.

ATENÇÃO: Caso a produção local não atenda à necessidade da Escola, quanto a quantidade e variedade, a Caixa Escolar deverá ampliar a divulgação do processo para o êxito da compra, lembrando que a produção da Agricultura Familiar não se restringe somente aos gêneros alimentícios *perecíveis*, como exemplo, os hortifrútis. Portanto, para a seleção dos produtos que farão parte da *Chamada Pública*, poderão ser incluídos tanto *perecíveis* como *não perecíveis* e que não fazem parte desta modalidade os produtos industrializados e/ou comercializados por grandes fornecedores, como supermercados, distribuidoras e afins; exemplificando: achocolatado, enlatados, biscoito tipo *Água e Sal/Maria*, óleo de soja, sal iodado, vinagre, fermentos e outros.

Ressaltamos que as escolas não deverão adquirir produtos em quantidades que não estejam previstas no seu planejamento, evitando aquisições desnecessárias e desperdícios.

É necessário que todas as Caixas Escolares realizem o controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos, registrando todas as entradas e saídas de mercadorias, possibilitando, assim, saber o que está disponível no estoque a qualquer momento.

A Caixa Escolar deverá adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos recursos do termo de compromisso de alimentação escolar em gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme determinação da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 4/2013.

2º PASSO – ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS

1. Com base no *planejamento* elaborado, a Caixa Escolar deverá separar a necessidade de aquisições em conformidade com o processo de compra a ser realizado, respeitando-se a legislação vigente:

1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação da Resolução SEE nº 3.670/17, sendo:

• Incisos I, III, IV e VI do artigo 19 – para enquadramento e justificativa.

• Artigos 21 e 22 – procedimentos a serem cumpridos na formalização do processo.

1.2 PROCESSO LICITATÓRIO - nas aquisições a Caixa Escolar deverá cumprir o Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17, nos seguintes artigos:

1.2.1 MODALIDADES – artigo 11, incisos I, II e III do Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17.

Para definição da modalidade, a Caixa Escolar deverá respeitar os limites previstos nos artigos nºs 12, 13 e 14 do Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17.

As contratações da Caixa Escolar também poderão ser realizadas mediante adesão a *Atas de Registro de Preços de órgãos públicos*, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensada da realização de procedimento licitatório próprio.

1.2.2 PROCEDIMENTOS COMUM AOS PROCESSOS: a formalização do processo deverá cumprir o previsto no artigo 15 do Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17.

Para as aquisições da *Fonte 36* do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a *pesquisa de preço*, em virtude da publicação da Resolução CD/FNDE nº 18/2018, utilizará os seguintes parâmetros:

1) Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

2) pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), disponíveis em https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento (CEASAs), disponíveis em http://www.ceasa.gov.br/; e

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

3) pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Recomendamos a adoção do parâmetro previsto no item 3, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais, devidamente combinado com, pelo menos, o item 1 ou 2.

O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF, conforme Anexo I - A.

Os dados dos servidores responsáveis pela pesquisa serão incluídos em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no caso dos recursos da *fonte federal* (Fonte 36).

ATENÇÃO:

• A determinação prevista na alínea b, do inciso II do artigo 15 do Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação da Resolução SEE nº 3.670/17, prevalece para os recursos da fonte estadual, conforme abaixo:

- Pesquisa de preço, com, no mínimo, 3 (três) fontes, para registro do valor do bem praticado no mercado e fixação do *valor de referência* da contratação, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na Internet, etc.

• A utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção de *preço de referência*, para os recursos da *fonte federal* (Fonte 36), poderá ser realizada, desde que devidamente justificada pelo(a) *Presidente da Caixa Escolar*, no caso de dispensa, ou pelo(a) *Presidente da Comissão de Licitação*, no caso de processo licitatório e desde que demonstre a vantajosidade para a Caixa Escolar, formalmente no processo.

• O cálculo do *preço de referência*, independentemente da fonte de *recurso federal* (Fonte 36) ou *estadual* (Fonte 10 e 21), poderá ser obtido *pela média de preços coletados*, os quais deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores, excluindo os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, registrando no processo a forma utilizada para cálculo do *preço de referência*, e fundamentado as decisões realizadas.

• A realização repetitiva de *pesquisas de preços* nos mesmos fornecedores, independente da fonte de recurso federal ou estadual, deve ser evitada, e tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, deverá ser objeto de justificativa correspondente.

• Deverá repetir o processo, independente de fonte *Federal* ou *Estadual*, convidando outros participantes, quando não forem obtidas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas ou apresentar fundamentados motivos que justifiquem o prosseguimento do certame com número inferior de propostas.

• A publicação dos resumos dos editais no Diário Oficial do Estado é obrigatória, independente da fonte *Federal* (Fonte 36) ou *Estadual* (Fonte 10 e 21).

1.2.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA: em conformidade com o inciso I do artigo 17 do Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17.

Salientamos que:

• os documentos necessários à habilitação e a proposta do licitante deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente lacrados, que serão abertos apenas pela *Comissão de Licitação* no ato de julgamento das propostas e seu conteúdo será rubricado por todos os presentes.

• O critério de julgamento será *o menor preço ofertado por item* que atenda as condições previstas no edital.

• O desempate entre as propostas comerciais será definido por meio de sorteio, realizado pela *Comissão de Licitação* no ato da classificação das propostas comerciais.

• Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

• A proposta comercial deverá ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) *unitário(s)* e *total(is)* propostos em moeda corrente do país e a marca ou origem dos gêneros alimentícios ofertados.

1.2.4 DA DESCLASSIFICAÇÃO – propostas cujas especificações divirjam do Edital e/ou que apresentem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, considerando pesquisa prévia de preço.

ATENÇÃO: As informações contidas nas propostas são de inteira responsabilidade do participante, em caso de inconsistências poderão ensejar na desclassificação do mesmo.

1.2.5 DOS RECURSOS – em conformidade com os artigos 24, 25, 26, 27 e 28 do Anexo II – *Regulamento Próprio de Licitação* da Resolução SEE nº 3.670/17.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

• A publicação do Edital e a realização dos demais atos do *Processo de Licitação e* de dispensa, desde que ainda não assinado o Contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do Processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu Presidente, artigo 37 do Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação da Resolução SEE nº 3.670/17.

• Constatados vícios processuais, o *Presidente da Caixa Escolar* poderá, antes da homologação, anular o processo de licitação ou retorná-lo à Comissão de Licitação para as devidas correções.

1.3. CHAMADA PÚBLICA – no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos recursos recebidos para Alimentação Escolar deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até 4 (quatro) módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do

estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

O *Processo de Chamada Pública* poderá ser conduzido pelo Colegiado ou pela Comissão de Licitação. Na condução pelo Colegiado, atentar para os procedimentos determinados nesta *Nota Técnica*, juntamente com o *Presidente da Caixa Escolar*.

1.3.1 PROCEDIMENTOS:

1.3.1.1 DO PLANEJAMENTO DA COMPRA/AQUISIÇÃO

Com base na *lista de alimentos* (1º Passo – item 3), elaborar o *Edital de Chamada Pública*.

ATENÇÃO: A Caixa Escolar deverá buscar informações quanto à produção local, priorizando, em conformidade com as preparações dos *Cardápios da SEE-MG*, os produtos locais e, caso seja constatada ausência de mapeamento com prejuízo no cumprimento da legislação quanto à prioridade ou na aquisição do mínimo de 30%, a Caixa Escolar *poderá ser penalizada com a devolução de valores utilizados de forma contrária à previsão legal*.

1.3.1.2 DA PERIOCIDADE

Em conformidade com o mapeamento realizado (1º Passo – item 1).

Salientamos que, com base no *mapeamento*, e caso seja necessário, em virtude da oferta dos produtos da Agricultura Familiar, a Caixa Escolar poderá planejar a aquisição, distribuindo sua demanda total ao longo do ano.

Caso a *demanda não seja atendida*, a Caixa Escolar deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) *chamadas públicas* até o alcance da demanda total da Escola, sempre ampliando a divulgação das referidas *chamadas públicas*.

1.3.1.3 DO EDITAL

Selecionar o *Edital de Chamada Pública*, de acordo com a forma de execução do *Processo* (Individual ou Unificada), para aquisição de gêneros alimentícios

provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme definidos e mapeados no item anterior.

Salientamos que, após elaborada, a *Chamada Pública* deverá ser cadastrada no *Portal da Agricultura Familiar* (*www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br)*, ou seja, os produtos a serem adquiridos serão cadastrados no *Portal*, juntamente com o período de vigência (início e término) da *Chamada Pública*, além de incluir o Edital em *pdf*.

Esclarecemos que este procedimento possibilitará a divulgação das demandas das escolas no endereço eletrônico: *www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br*.

Salientamos que caso haja problema no Portal da Agricultura, que impossibilite a inserção dos dados no site, a caixa escolar deverá anexar ao processo cópia do print da tela que demonstre o problema.

OBS: O *cronograma de entrega*, um dos Anexos do Edital, a ser elaborado pela Caixa Escolar para atendimento da demanda da Escola, deverá conter *os produtos* com *as quantidades* e *datas de entrega*, que poderá ser adequado em comum acordo, no momento da análise dos *Projetos de Venda*, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Caixa Escolar.

1.3.1.4 DA PUBLICIDADE

Divulgação da Chamada Pública: O Edital da *Chamada Pública* deverá ter ampla divulgação, utilizando-se os seguintes meios, e deverá permanecer aberto para recebimento dos *Projetos de Venda* por um período mínimo de 20 (vinte) dias:

• em jornal de circulação local e, se necessário, regional, estadual ou nacional;

• na forma de mural em local público de ampla circulação;

• no *site* da Escola, se houver;

• na EMATER, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, FETAEMG, Associações e Organizações da Agricultura Familiar, de acordo com negociação prévia com

essas entidades para a divulgação da *Chamada Pública*. Solicitar contra recibo ("AR") quando encaminhar a *Chamada Pública* para esses locais;

• no *site* da Rede Brasil Rural;

• em rádios locais;

• outros locais e meios de visibilidade à disposição da Caixa Escolar;

• em mural da Escola.

Salientamos que a publicação em jornal é determinação prevista na Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

Lembramos que *o prazo para recebimento e abertura dos envelopes* deve iniciar a partir da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando como *prazo mínimo* **20 (vinte) dias**.

A *Chamada Pública* poderá ser divulgada em vários municípios e locais, pois quanto maior o alcance, maiores as chances de oferta de produtos.

A Caixa Escolar deverá publicar, no mínimo, em 4 (quatro) dos meios supracitados, além da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e do mural da Escola.

ATENÇÃO: a Caixa Escolar deverá encaminhar via *e-mail* o *Edital de Chamada Pública* e seus anexos aos fornecedores, quando solicitado.

1.3.1.5 DO PREÇO

Definição de preços (§ 1º do artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/13, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015): o *preço de aquisição* **será o preço médio pesquisado por, no mínimo, 3 (três) mercados em âmbito local** e, na impossibilidade, deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

Para apuração do *preço de aquisição*, a Caixa Escolar deverá utilizar o Modelo 1 - *Pesquisa de Preço*, relacionando os produtos já selecionados para aquisição, pesquisando os preços nos locais determinados. O Modelo 1, com os preços apurados, fará parte do processo de compra (Chamada Pública).

Reforçamos que, para a *definição dos preços*, a Caixa Escolar deverá realizar ampla pesquisa de preços.

OBS.: A pesquisa deverá ser validada com a assinatura das duas pessoas da Escola que a realizaram, devidamente identificadas, com nome, MaSP e CPF.

Sobre o resultado encontrado, a Caixa Escolar poderá acrescentar 10% a 15% referente aos insumos (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto), em conformidade com o previsto na Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O valor final será o *preço de aquisição* divulgado no *Edital de Chamada Pública*:

• Média dos preços apurados mais o percentual dos insumos (10% a 15%) = preço do gênero alimentício a ser pago ao fornecedor.

Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, caso não haja 3 (três) mercados, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

ATENÇÃO: Para os produtos orgânicos ou agroecológicos, a Caixa Escolar poderá acrescer até 30% (trinta por cento) em relação aos *preços estabelecidos para produtos convencionais*, conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Assim, sobre o valor do produto já apurado e divulgado na *Chamada Pública*, deverá proceder da seguinte forma (registrando, devidamente, o procedimento na ata):

• Preço divulgado no Edital para produto convencional mais percentual referente a produtos orgânicos ou agroecológicos (até 30%) = **preço a ser pago pelos produtos orgânicos ou agroecológicos ao fornecedor**.

Lembramos que, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, o valor máximo de acréscimo para os produtos orgânicos ou agroecológicos não pode passar de 30%.

Caso a caixa escolar decida pelo o acréscimo de percentual para os produtos orgânicos ou agroecológicos, o percentual deverá ser informado no edital. Abaixo exemplo de texto para o edital:

Para os produtos orgânicos ou agroecológico será acrescido no preço divulgado ___%.

ATENÇÃO:

A Caixa Escolar poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado, como entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros, desde que a metodologia utilizada cumpra fielmente as determinações prevista nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Caso adote o procedimento acima, a Caixa Escolar deverá anexar ao processo a documentação que demonstre a metodologia na apuração dos preços.

1.3.1.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

Recebimento do *Projeto de Venda* e Documentação: os interessados deverão entregar os envelopes na data e local estipulados no *Edital de Chamada Pública* (pessoalmente ou via correio).

- No envelope **Nº 1 – *HABILITAÇÃO***, deverá constar a seguinte *documentação*, conforme o perfil do fornecedor, em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015:

• Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo (§ 1º do artigo 27 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

OBS: DAP de *pessoa física* – destinada a identificar o produtor individual e sua família.

- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no *Projeto de Venda*;

- declaração de cumprimento do limite de venda.

• Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo (§ 2º do artigo 27 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no *Projeto de Venda*;

- declaração de cumprimento do limite de venda.

• Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (§ 3º do artigo 27 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

OBS: A *DAP Jurídica* é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em *pessoas jurídicas* devidamente formalizadas. A *DAP Jurídica* contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de *DAP física*.

- prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- declaração do representante legal, responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Os agricultores familiares, detentores de *DAP Física*, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do *Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar* (artigo 28 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013).

Lembramos que a EMATER não pode ser convidada a participar de *Chamadas Públicas* **para venda de produtos da Agricultura Familiar**. A sua função é de assistência técnica e extensão rural e, no Programa de Alimentação Escolar, de auxiliar/assessorar grupos formais e informais da Agricultura Familiar no processo de comercialização dos produtos desses grupos.

- No **Envelope nº 2**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o ***Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar***, conforme Anexo II.

• Fornecedores Individuais (detentores de *DAP Física*, não organizados em grupo) – *Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar*, com as quantidades e os gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com o *Edital da Chamada Pública*, devidamente assinado pelo agricultor participante.

• Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de DAP Física, organizados em grupo) – *Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar*, com as quantidades e os gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com o *Edital da Chamada Pública*, devidamente assinado por todos os agricultores participantes;

• Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica – *Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar*, com as quantidades e os gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com o *Edital da Chamada Pública*, devidamente assinado pelo representante da organização.

1.3.1.7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência de Planejamento e Finanças

Abertura dos envelopes e seleção dos *Projetos de Venda*:

- os documentos e *Projetos de Venda* deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata (§ 6º do artigo 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015);

- respeitar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Para a seleção do *Projeto de Venda*, a Caixa Escolar deverá adotar os critérios estabelecidos no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 04/2015, conforme abaixo:

• dividir os *Projetos de Venda* dos fornecedores habilitados em grupo, de acordo com a prioridade:

1º) Fornecedores locais;

IMPORTANTE: para efeitos legais, será considerado o município de origem, o local onde foi emitido o CNPJ da entidade. Deve-se verificar a inscrição da cooperativa/associação na Receita Federal, ou seja, seu CNPJ e o endereço que consta no *CNPJ*. Se a cooperativa/associação possuir *DAP jurídica* e CNPJ próprios, com definição de localidade diferente da sede, deverá ser considerado o endereço do DAP para efeitos de priorização.

Para DAP's individuais, prevalece o endereço da DAP.

2º) Fornecedores do território rural;

IMPORTANTE: a prioridade para território rural somente será aplicada em Chamadas Públicas lançadas por Caixas Escolares que estejam situadas em territórios rurais, com prioridade aos *Projetos de Venda* de municípios do mesmo *território rural* da Caixa Escolar demandante. Em Minas Gerais, são 12 (doze) *territórios rurais* definidos pelo Governo Federal, compreendendo 196 municípios.

A lista completa dos *Territórios Rurais* e dos municípios que os compõem e maiores informações estão disponíveis no site do MDA, pelo link: http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/territ%C3%B3rios-rurais-informa%C3%A7%C3%B5es-para-acesso-ao-pnae

Exemplo – critério **território rural:** uma Cooperativa/Associação do município de Catuji, do território do Vale do Mucuri, participa do processo de Chamada Pública no município de Ladainha (que também faz parte do território do Vale do Mucuri), onde se localiza a Escola.

Nesta situação, logo após ter encerrado a oferta dos fornecedores do grupo local, a Cooperativa/Associação terá prioridade, pois a Escola é localizada no território.

Lembramos que somente após encerrado a aquisição de todos os fornecedores dos municípios do Território que participam e que a caixa escolar poderá passar para o próximo grupo.

3º) Fornecedores do estado – de outros municípios de Minas Gerais;

4º) Fornecedores do País – de municípios de outro Estado.

• Em cada grupo, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção do *Projeto de Venda*:

1º) Os assentamentos de *reforma agrária*, das comunidades tradicionais *indígenas* e das comunidades *quilombolas*, não havendo prioridade entre estes.

Serão considerados *Grupos Formais* e *Grupos Informais* de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) *dos associados/cooperados das organizações* ou dos fornecedores agricultores familiares, no caso de *grupo informal*, conforme identificação na(s) DAP(s).

2º) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como *orgânicos ou agroecológicos*, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

3º) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – *DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – *DAP Física*, organizados em grupos) e estes últimos sobre os Fornecedores Individuais (detentores de *DAP Física*).

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os *projetos dos*

demais grupos, adotando o mesmo critério de prioridade dentro de cada grupo, até o atendimento total da demanda da escola.

No caso de *empate*, com base nos critérios de prioridade, a Caixa Escolar deverá:

• 1) para empate de grupos de assentados (da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas), entre:

a) grupos formais – terá prioridade *o grupo com maior porcentagem de agricultores familiares* na composição;

b) grupos informais – terá prioridade o *grupo com maior porcentagem de agricultores familiares assentados* da reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas;

• 2) para empate de grupos formais - terão prioridade *organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais* no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

- Permanecendo o empate, será realizado *sorteio* ou, ainda, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ATENÇÃO: A Caixa Escolar poderá consultar as DAPs e emitir os extratos, por município ou por CNPJ/CPF, no endereço eletrônico do MDA (*http://smap14.mda.gov.br/extratodap/*).

- ESCLARECEMOS QUE A CAIXA ESCOLAR DEVERÁ ADQUIRIR SEMPRE A QUANTIDADE OFERTADA, *MESMO QUE PARCIAL*, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE SUA DEMANDA.

ATENÇÃO:

• Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para a regularização da documentação.

• Se os fornecedores ou representantes não estiverem presentes no julgamento, terão até o primeiro dia útil subsequente à decisão para a apresentação de recurso.

• Tudo deverá ser registrado em ata, em audiência pública.

• Conforme artigo 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterado pela Resolução CD/FNDE 4/2015, o *limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural* para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **máximo** de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/**Entidade Executora (EEx)**, sendo a *entidade* definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como *Estado*, para execução das escolas estaduais, e obedecerá às seguintes regras:

- *Contratos* com fornecedores individuais e grupos informais – valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar /ano/EEx.

Neste caso, esses fornecedores só podem vender para as escolas estaduais (considerando as mais de 3.600 no Estado) o total de R$ 20.000,00.

Ex.: Produtor: *Pedro João* – DAP Física – Limite de venda R$ 20.000,00:

. Escola 1 (Montes Claros) – valor de R$ 5.000,00

. Escola 2 (Pirapora) – valor de R$ 2.000,00

. Escola 3 (Pouso Alegre) – valor de R$ 1.000,00

. Escola 4 (Uberlândia) – valor de R$ 2.000,00

. Escola 5 (Januária) – valor de R$ 3.000,00

. Escola 6 (Curvelo) – valor de R$ 2.500,00

. Escola 7 (Belo Horizonte) – valor de R$ 4.500,00

Total – valor de R$ 20.000,00

- Neste exemplo, o Produtor *Pedro João* já alcançou o limite legal e não pode vender mais para nenhuma escola **estadual** em Minas Gerais.

- *Contratos* com grupos formais – o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na *DAP jurídica* x R$ 20.000,00.

ATENÇÃO: O limite dos *grupos formais* segue o mesmo raciocínio para os fornecedores *individuais* e *grupos informais*, ou seja, o limite é ao nível de Estado e não para cada escola.

Para resguardar-se, as Caixas Escolares deverão solicitar que o fornecedor assine o *Modelo de declaração* disponibilizado nesta NOTA TÉCNICA, atestando que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

1.3.1.8 CHAMADA PÚBLICA DESERTA/FRUSTRADA

Caso, *na data prevista para abertura dos envelopes*, a Caixa Escolar não tenha recebido nenhum *Projeto de Venda*, deverá adotar os seguintes procedimentos:

• registrar a ocorrência *em ata*, devidamente assinada pelo Presidente da Caixa Escolar e membros do Colegiado Escolar/Comissão de Licitação;

• retornar o valor para *atendimento da demanda imediata* de, no máximo, 20 (vinte) dias para aquisição do(s) produto(s) em mercado comum, para suprir a Escola até a conclusão do próximo Processo de Chamada Pública**.**

ATENÇÃO: na realização do próximo *Processo de Chamada Pública*, caso permaneça a mesma situação (Chamada Deserta), desde que a Caixa Escolar tenha cumprido todos os procedimentos previstos nesta NOTA TÉCNICA, inclusive ampliando a divulgação em relação ao processo anterior, o valor, para atendimento aos alunos, referente ao 1º semestre, correspondente a 60 (sessenta) dias, poderá ser utilizado no comércio convencional da seguinte forma:

• Processo Licitatório ou Dispensa, em conformidade com esta NOTA TÉCNICA; ou

• acréscimo no quantitativo dos gêneros alimentícios constante no *Contrato*, desde que dentro do percentual autorizado pela legislação vigente, ou seja, *até 25% do valor do Contrato*.

A Caixa Escolar deverá realizar *Chamada Pública* no 2º semestre, buscando a aquisição da Agricultura Familiar (no mínimo, 2 (dois) processos), para atendimento à demanda restante da Escola.

Salientamos que as determinações são para o cumprimento de, no mínimo, 30% nesta aquisição, e que o procedimento descrito acima deverá ser adotado somente como exceção, tendo em vista a possibilidade da devolução do valor referente aos percentuais não executados.

Reforçamos que, somente com *mapeamento adequado da produção*, será possível determinar que não houve interesse na participação dos agricultores e desde que ocorra a devida publicidade, o que caracterizará a *Chamada Deserta/Frustrada;* caso negativo, a Caixa Escolar poderá ser responsabilizada pelo descumprimento da legislação vigente.

Salientamos ainda que caso comprovado vícios no processo que prejudicou o cumprimento da legislação, o gestor responsável poderá ser penalizado.

3º PASSO – CONTRATOS E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 DOS CONTRATOS DECORRENTES DE:

• Processo Licitatório ou Dispensa – em conformidade com os artigos 29, 30, 31, 32 e 33 da Resolução SEE nº 3.670/17, alterada pela Resolução SEE nº 3.741/18.

• Chamada Pública – em conformidade com os *anexos* disponibilizados nesta NOTA TÉCNICA.

Lembramos que os *Contratos* poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Assinam o *Contrato* junto com o *Presidente da Caixa Escolar* e testemunhas, no caso de:

• Processo Licitatório ou Dispensa – o fornecedor selecionado *com menor preço* e documentação regular, em conformidade com a legislação.

• Na Chamada Pública:

• os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica), tendo em vista que o mesmo será firmado com a entidade;

• os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que detém DAP física), tendo em vista que o mesmo será formalizado com cada agricultor, ou seja, contratos individuais ou;

• o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria).

3.2. ASSINATURA DE FORMULÁRIO PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO:

• Deverá ser assinado pelo presidente da Caixa Escolar e encaminhado ao vencedor do Processo Licitatório ou Dispensa, que irá assiná-lo e data-lo.

3.3 .DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

• Devidamente acompanhado da nota fiscal e de acordo com o cronograma previsto no edital e contrato.

Lembramos que, no caso das aquisições da Agricultura Familiar, deverá ser preenchido, no recebimento dos gêneros alimentícios, o ***Termo de Recebimento***, que será assinado pelo fornecedor e pelo *Presidente da Caixa Escolar*.

4º PASSO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – Documentos que deverão ser apresentados às Supereminências Regionais de Ensino no *Processo de Prestação de Contas*:

• Anexos:

a) Ofício de Encaminhamento (Anexo V);
b) Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo VI);
c) Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto, assinado pelo(a) Presidente da Caixa Escolar e ratificado pelo ordenador de despesas (Anexo VII); - Alterado em 21/11/19
d) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo VIII);
e) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo VIII - A) – incluído em 21/11/19

f) Parecer do Colegiado Escolar Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros (Anexo XII).

• Demais documentos:

a) extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

b) cópia autenticada "confere com original" (por servidor da Escola, com nome e MaSP), da seguinte documentação:

1) Processo Licitatório: Mapa de Apuração e Classificação da Proposta e da Homologação;

2) Processo de Dispensa e/ou Inexigibilidade: Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação e Parecer do Colegiado Escolar (Modelo 20);

3) Chamada Pública: Ata e Mapa de Apuração.

c) documentos fiscais originais, comprobatórios das despesas realizadas;

d) comprovantes de retenções de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

e) *Termo de Recebimento* para os produtos adquiridos da Agricultura Familiar;

f) cópia do cheque ou comprovante de transferência bancária;

g) cardápios da alimentação escolar, em conformidade com as refeições servidas;

h) Contrato(s) firmado(s) para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

i) comprovante de restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução do objeto pactuado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A efetivação da compra só poderá ocorrer após o crédito do recurso, sendo vedada a compra a prazo ou "fiado".

2. No caso de Chamada Pública, havendo necessidade de substituição de produtos, só poderão ser substituídos por outros previstos no Edital, respeitando-se a lista de substituição do Cardápio, elaborado pela equipe de nutricionistas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do *Contrato*.

Exemplo:

- produto previsto na Chamada Pública: *COUVE*;

- este produto pertence a *Vegetais Grupo A* da lista de substituição da *Cartilha de Cardápios* e poderá ser substituído por outro deste mesmo grupo: exemplo: *ALFACE*.

Se o fornecedor não tiver como efetuar a substituição do produto, o *Contrato* deverá ser *rescindido no valor ainda restante*, referente ao produto que não poderá ser fornecido.

3. As Associações são *entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos* e, no Estado de Minas Gerais, é permitido que *Associações de Agricultura Familiar* realizem a comercialização para as compras institucionais e, dentre elas, para o PNAE. Nesse caso, em que as *Associações* estão autorizadas a emitir *Nota Fiscal* e que possuem a *DAP jurídica*, estão configuradas como *Grupo Formal* e o Contrato pode ser celebrado diretamente entre a Caixa Escolar e a *Associação*.

- Para as demais Associações que não podem emitir *Nota Fiscal*, mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, os Contratos serão celebrados diretamente *com cada agricultor familiar* constante no *Projeto de Venda*. Nesse caso, *os pagamentos* serão feitos diretamente *aos agricultores familiares*, que emitirão as *Notas Fiscais*.

4. Para o cálculo do valor dos 30% (trinta por cento) da agricultura familiar, será considerado o *total dos recursos repassados* à Caixa Escolar para alimentação escolar no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

A diferença verificada após o cálculo deverá ser *reprogramada* para execução no ano subsequente.

Exemplo:

- *valor do Termo de Compromisso: R$10.000,00;*

. valor total das aquisições até 31 de dezembro: R$7.000,00;

. valor referente a 30% obrigatório: R$ 3.000,00;

. valor adquirido da Agricultura Familiar até 31 de dezembro: R$ 1.800,00;

. valor a ser reprogramado da Agricultura Familiar: R$ 1.200,00.

Informamos que o valor correspondente ao *percentual não executado e não justificado* (no caso do exemplo, o valor de R$ 1.200,00) *poderá ser descontado no exercício subsequente*, em quantas parcelas forem necessárias (inciso XXI do artigo 38 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013).

5. Na execução dos recursos, a Caixa Escolar deverá separar, conforme a Fonte/Termo de Compromisso *Federal (Fonte 36)* ou *Estadual (Fonte 10 e 21)*, as Notas Fiscais, com a identificação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no caso dos recursos federais, além da identificação do Termo de Compromisso.

6.Na execução a Caixa Escolar poderá adotar os seguintes procedimentos:

- Processo de compra:

• *Realizar um único Processo Licitatório* para compra dos gêneros, *separando em duas relações* de gêneros alimentícios, em conformidade com a *Fonte/Termo de Compromisso (Fonte 36* e *Fonte 10 e 21).*

- Neste caso, deverão ser elaborados 2 (dois) *Anexos*: I-Federal e II-Estadual. O da *Fonte Federal* (Fonte 36) atenderá somente aos alunos e o da *Fonte Estadual* (Fonte 21) atenderá aos alunos e servidores (caso ocorra repasse para atendimento também aos servidores).

• *Realizar um processo para cada Fonte/Termo de Compromisso.*

- Para a *Chamada Pública*, a Caixa Escolar poderá adotar um dos procedimentos sugeridos acima (no item 1 ou no item 2).

- *Contrato*: assinatura de *um Contrato* para cada fonte/Termo de Compromisso.

7. Para facilitar ainda, as aquisições da Agricultura Familiar poderão ser realizadas em conjunto (*Chamada Unificada*), conforme *modelo anexo*.

- O procedimento *em conjunto* poderá ser adotado, reunindo-se escolas de um mesmo bairro, munícipio ou região, viabilizando a participação de um número maior de fornecedores e facilitando a logística para entrega dos produtos.

- Particularidades da *Chamada Unificada*:

• a *seleção de Cardápios* deverá ser realizada em conjunto, respeitando-se o *mapeamento* realizado;

• a assinatura da *Carta de Interesse em Participar de Chamada Pública Unificada* pelas Caixas Escolares *participantes*, e que deverá ser enviada à Caixa Escolar que gerenciará o processo;

• a Caixa Escolar *responsável pela Chamada Pública* deverá realizar a *pesquisa de preço*, devidamente validada pelos servidores de sua Escola, conforme item 1.3.1.4 desta NOTA TÉCNICA.

- A Caixa Escolar gerenciadora do processo poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na *aferição dos preços de mercado*, como entidades de assistência técnica e extensão rural (*Emater*), universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros, desde que a metodologia utilizada cumpra fielmente as determinações previstas nas Resoluções do *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE*).

• O endereço da Escola da *Caixa Escolar responsável pela Chamada Pública Unificada* poderá ser o local para o recebimento das documentações (envelopes) e para abertura e seleção dos projetos de venda.

• A referida Caixa Escolar *responsável* realizará os procedimentos de divulgação e recebimento da documentação e deverá, ainda, *disponibilizar o processo* para cópia das demais Caixas Escolares, autenticando-o ("*Confere com o original*"). A Caixa Escolar responsável será, então, a *Escola Polo*.

• O *julgamento* deverá ser realizado com a participação de, pelo menos, 2 (dois) membros de cada Colegiado ou da Comissão de Licitação, sendo um deles o *Presidente da Caixa Escolar*.

• *Contrato individual*: cada Caixa Escolar assinará *um Contrato* no valor referente aos produtos que serão entregues na sua respectiva Escola.

• As entregas serão realizadas de forma única, ou seja, os *produtos comuns* a várias Escolas, constantes no *Cronograma de Entrega*, serão entregues no mesmo dia.

• As *Notas Fiscais* e o *Termo de Recebimento* serão individuais, em conformidade com os produtos entregues, efetivamente, em cada Escola.

ATENÇÃO: as Caixas Escolares também *poderão optar* pela ***Chamada Pública Coletiva***, com editais individuais, tendo em comum o período, o local de abertura dos envelopes e de avaliação da documentação e o *Cronograma de Entrega*, mantendo, desta forma, a *individualidade do processo*, porém mais atrativo para os fornecedores.

8. Para a aquisição de *Produtor Rural Pessoa Física*, a Caixa Escolar deverá reter 1,5% do valor bruto da Nota Fiscal, do valor a ser pago ao fornecedor, com os recursos da alimentação. A alíquota está *distribuída* da seguinte forma:

• 1,2 % Previdência Social;

• 0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho (RAT);

• 0,2 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

- Assim, a Caixa Escolar fica responsável pelo *recolhimento das contribuições* a que se refere o artigo 25 da Lei n° 8.212/91 e responsável, ainda, pela informação em GFIP/SEFIP (*Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) / Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)*) da receita de comercialização da produção no campo: *Comercialização da Produção – Pessoa Física*.

• O recolhimento deverá ser feito através de GPS (*Guia da Previdência Social*), da seguinte forma:

Código de Pagamento:	2607 – Comercialização da Produção Rural CNPJ:
Competência:	Mês/Ano de emissão do recibo

Valor do INSS:	1,3% sobre o valor da Comercialização
Outras Entidades:	0,2% (SENAR) sobre o valor da Comercialização

Portanto, a base de cálculo da contribuição é incidente sobre *o valor da receita bruta da comercialização da sua produção*, substituindo as contribuições patronais (20% + RAT) que, no caso, não incidem sobre a produção rural, mesmo de *Pessoa Física*.

• No caso de comercialização com *Produtor Rural Pessoa Jurídica*, a responsabilidade de recolhimento da contribuição previdenciária é das cooperativas ou associações, por força do inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212/1991.

- O *valor da retenção* deverá ser descontado do pagamento ao fornecedor, ou seja, a *Caixa Escolar* emitirá 2 (dois) pagamentos: um para o fornecedor e outro para o INSS.

9. Os produtos adquiridos para alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

• Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde);

• Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA);

• ANVISAS locais e/ou estaduais.

Para **produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

- O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da

renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

Para **bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

Para **produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas**, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

- **O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário**, observando a validade desse documento. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação. (**Texto retificado pela DISE – 07/11/19)**

Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

- **O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. (**Texto retificado pela DISE – 07/11/19)**

10. Dos *saldos reprogramados*:

Os *saldos reprogramados* em 31/12 não poderão ultrapassar 30% do total dos recursos repassados no exercício (alínea "a" do inciso XX do artigo 38 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013)

Exemplo: . Saldo em 31/12 do exercício anterior: R$ 3.000,00

. Valor recebido no corrente exercício: R$ 30.000,00

. Rendimentos auferidos no exercício: R$ 500,00

. Despesa no exercício: R$ 23.450,00

. Saldo em 31/12 do corrente exercício: R$ 10.050,00

- Valor limite permitido para reprogramação sem penalidade:

. Valor recebido: R$ 30.000,00

. Limite para *reprogramação*: R$ 9.000,00

•Neste caso, a Caixa Escolar ultrapassou *o limite permitido para reprogramação* em R$ 1.050,00. - Esse valor será *deduzido* do recurso do exercício subsequente.

- Lembramos que, neste cálculo, considera-se *o valor total do saldo* em conta corrente em 31/12 (saldo dos 70% (mercado comum) + saldo dos 30% (Agricultura Familiar)).

Lembramos que para os recursos da fonte estadual também poderá ocorrer a dedução, conforme previsto no §2º do artigo 16 da Resolução SEE nº 3.670/17.

11. A Caixa Escolar não poderá incluir no *Edital de Chamada Pública* documentos não relacionados nesta NOTA TÉCNICA ou nos modelos de editais encaminhados por esta Secretaria.

12. Se a Comissão de licitação for a responsável pelo processo de chamada pública, será necessário incluir no mesmo, o pedido de abertura, Modelo 9, e o Comunicado ao Colegiado, Modelo 10.

Salientamos que as demais obrigações e procedimentos necessários à regular execução dos recursos e não tratadas nesta orientação deverão ser atendidos pelas Caixas Escolares, em conformidade com as legislações vigentes: Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Decreto Estadual nº 45.085/2009 e Resolução SEE nº 3.670/17.

INDICAÇÕES PARA CONSULTAS:

• Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

• Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

• Decreto Estadual nº 45.085/2009.

• Resolução SEE nº 3.670/17.

• MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sites: www.mda.gov.br,

http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/programas//alimentacaoescolar, http://smap.mda.gov.br/dap/dap.asp

• EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. Site: www.emater.gov.br

• PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. *Site*: www.mda.gov.br

• Acesso a DAP Jurídica *http://smap14.mda.gov.br/extratodap/#*

- As Caixas Escolares ficam obrigadas ao cumprimento desta *NOTA TÉCNICA* a partir da data de sua emissão.

Fazem parte desta NOTA TÉCNICA:

• Anexos que compõem o Processo Licitatório.

• Anexos que compõem o Processo de Dispensa.

• Anexos que compõem o Processo de Chamada Pública.

• Anexos que compõem a Prestação de Contas.

• Matriz de Planejamento de Cardápios.

• Mapeamento EMATER.

• Lista de Alimentos Cardápios.

• Cópia de Composição 239 Territórios Rurais SDT.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Guimarães de Souza**, **Superintendente**, em 10/09/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho**, **Superintendente**, em 16/09/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7008622** e o código CRC **FC1EC321**.

Criado por 02449975608, versão 9 por 02449975608 em 05/09/2019 17:00:46.